



LEI MUNICIPAL N.º 1.047 DE 12 DE NOVEMBRO DE 2021.

“Altera Lei Municipal nº 609/1997 e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Pratinha, Estado de Minas Gerais, aprovou e, eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 1º da Lei Municipal nº 609 de 17 de Setembro de 1997 passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:

Parágrafo Único. O Conselho Municipal de Educação de Pratinha-CME, como órgão colegiado e permanente do Sistema Municipal de Ensino, política e administrativamente autônomo, terá funções normativa, deliberativa, consultiva, fiscalizadora, propositiva, mobilizadora e de controle social, as quais regulamentadas no Regimento próprio, de forma a assegurar a participação da sociedade na gestão da educação municipal.

Art. 2º - O Artigo 2º e 4º da Lei Municipal nº 609, de 17 de Setembro de 1997 passam a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 2º – O Conselho terá a seguinte Constituição:

I – Membros Natos:

- a) O Prefeito Municipal de Pratinha;
- b) A Diretora Municipal de Educação e Cultura.

II – Membros Designados:

- a) Um representante da Coordenação Pedagógica da Rede Municipal;
- b) Um representante dos Diretores das Escolas da Rede Municipal;
- c) Um representante dos Professores da Educação Infantil da Rede Municipal;
- d) Um representante dos Professores do Ensino Fundamental da Rede Municipal;
- e) Um representante dos servidores técnico-administrativos da Rede de Ensino Municipal;
- f) Um representante dos alunos com idade igual ou superior a 18 anos;
- g) Dois representantes das organizações da sociedade civil não



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA

CNPJ: 18.585.570/0001-56 - PRAÇA DO ROSÁRIO N° 365 – CENTRO – CEP: 38.960-000 – PRATINHA-MG

www.pratinha.mg.gov.br

governamentais;

h) Dois representante de Pais de Alunos do Sistema de Ensino de Educação Básica.

§1º Os membros citados no inciso II serão indicados pelas respectivas repartições que representam, sendo um membro titular e um suplente.

§2º O mandato dos Conselheiros será de 2 (dois) anos, podendo os membros serem reconduzidos por igual período.

§3º Fica estipulado o prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento do ofício, para que as entidades indiquem seus representantes, titulares e suplentes, para compor o Conselho Municipal de Educação;

Art. 4º - O Presidente do Conselho será o (a) diretor (a) do Departamento Municipal de Educação e Cultura, sendo que o vice-presidente e os secretários, serão eleitos dentre os membros, por seus pares, em eleição direta, na primeira reunião.

Art. 2º - O inciso VI, do artigo 8º da Lei Municipal nº 609/1997 passa a vigorar com as seguintes alterações:

VI – Fazer parte do Comitê local do Plano Decenal Municipal de Educação – PDME, mobilizando a sociedade e acompanhando as metas de evolução do IDEB.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogados o artigo 7º da Lei Municipal 609/1997, a Lei Municipal nº 859/2011 e a Lei Municipal nº 1.043/2021.

Pratinha/MG, 12 de novembro de 2021.

John Wercollis de Morais
Prefeito Municipal

Esta Lei foi publicado no átrio da Prefeitura no dia 12/11/2021.